

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2025**

**Data da Sessão:** 19/11/2025

**Local:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Jultamento:** Menor preço por Item

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

**Orçamento Sigiloso**

**MARCIO CAPRINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referentes à aquisição de **EMULSÃO ASFALTICA RR1C(PINTURA DE LIGAÇÃO), CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70 e ASFALTO DILUIDO CM30**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **19/11/2025**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

**1.1.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será

automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.4. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

## **2. DO EDITAL**

**2.1.** O presente Edital poderá ser consultado no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br) e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo emulsão asfáltica RR1C (pintura de ligação), cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e asfalto diluído CM-30, destinados a atender as necessidades de execução de obras de melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR..

**3.2.** O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**3.3.** As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

**3.4.** O CIRENOR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e administração da ata de registro de preços deste procedimento licitatório.

**3.5** O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**3.6 A empresa vencedora do item CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70, deverá disponibilizar profissional junto a Usina Asfáltica do CIRENOR para elaborar os testes e regulagem da Usina sempre que necessário.**

## **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br)

eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2** Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

**5.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.7.** Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;

- g) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado;

**5.8** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.8.1.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.8.1.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.8.1.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.8.1.4** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.8.1.5.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.8.1.6.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.8.1.7.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.10.** As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**5.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cincobpor cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

**5.10.2.** Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que

será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.10.3.** Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**5.10.4** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

**5.10.5.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**5.10.6.** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**5.11 -** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**6.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal

de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**6.3.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**6.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.5.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

## **7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.3**.

**7.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

**7.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que

não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

**7.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **03 (três) dígitos** após a vírgula;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 05 (cinco) dia após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;

**7.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.**

## **8. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

**8.3.** No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.5** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.6** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.7** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.14** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.14.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.14.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.14.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.15** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.16** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.16.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.16.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.16.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.17** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.17.2** empresas brasileiras;

**8.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.18** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**9.2** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**9.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.5** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o

procedimento de habilitação.

**9.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

**9.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

**9.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.9.1** conter vícios insanáveis;

**9.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.11** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos

na plataforma, quais sejam:

**10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:**

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Cédula de identidade dos sócios;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:**

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

**10.1.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada

a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

**10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:**

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação,
- III. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

**10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:**

I - Licença ambiental válida e emitida pelo órgão ambiental competente, comprovando a regularidade de suas atividades em relação às normas ambientais vigentes e a autorização para exercer, de forma legal e sustentável, as operações vinculadas ao objeto da contratação.

II – Comprovação de que possui registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Petróleo – ANP, demonstrando estar devidamente autorizada a exercer atividades relacionadas ao objeto do registro de preços, para comercialização ou fornecimento de produtos minerais, conforme a natureza do objeto contratado.

**10.2.** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

**10.4.** Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

**10.5.** Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

**10.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**10.10.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.10.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.9** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.10** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.11** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor

convocado, desde que:

**11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

**11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

**12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

**13.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**13.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**13.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

**13.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**13.5.** O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

**13.6.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente

constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**13.7.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**13.8.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**13.8.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

**13.8.1.2.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**13.9.** Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR e estiverem pendentes de entrega por parte da contratada.

**13.10.** Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

**13.11.** A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

**14.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**14.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**14.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**14.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

**14.11** Decaía do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**15.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

## **16. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

**16.1.** O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

**16.2.** A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica do contrato.

### **16.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:**

**16.3.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

**16.3.2.** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.3.3.** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

**16.3.4.** arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**16.3.5.** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**16.3.6.** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

## **17. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede da usina de asfalto de propriedade do CIRENOR situada na Rua Gentilia Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **5 (cinco)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

**17.2.** Os itens deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

**17.3.** O prazo de entrega é de, no máximo, 5 (cinco) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no presente Edital.

**17.4.** As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

**17.5.** Os itens deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração.

**17.6.** Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a quantidade de toneladas entregue e valores.

**17.7.** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos itens, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

**17.8.** A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**17.9.** As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

**17.10.** A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

**17.11.** A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deve ser enviada exclusivamente para o e-mail: [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br)

**17.12.** Os prazos de entrega dos itens são contados a partir do dia do envio da ordem de compra para a empresa, a mesma deve confirmar o recebimento do mesmo, caso contrário, se dá como recebido.

**17.13.** É obrigatório o número da ordem de compra, número do edital, e número do ato/contrato nas notas fiscais.

**17.14.** O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa, sujeito às penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

**18.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o

certame;

**18.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.3** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**18.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**18.1.5** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**

**18.1.6** fraudar a licitação

**18.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**18.1.8** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**18.1.9** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**18.1.10** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**18.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**18.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**18.5** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**18.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**18.9** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.10** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que,

se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.11** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**18.12** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**18.13** A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para [contato@cirenor.rs.gob.br](mailto:contato@cirenor.rs.gob.br).

**19.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**19.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**a)** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

**20.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não

seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

**20.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue COMPLETAMENTE, ou seja sem nenhuma pendência de entrega de itens.**

**20.4.** A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**20.5.** O valor relativo ao objeto do presente edital poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes neste contrato.

**20.6.** Da mesma forma, caso ocorra redução nos valores dos itens licitados, é obrigação da contratada comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, para que seja promovido o devido reajuste (redução) dos valores contratuais.

**20.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.**

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: Reduzido 040 - 4490.51.00.00.00– Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

## **22. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**22.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

**22.1.1.** pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**22.1.2.** pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

### **22.2. Cancelamento:**

**22.2.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

**22.2.1.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

**22.2.1.2.** O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

**22.2.1.3.** O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

**22.2.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**22.2.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**22.2.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**22.2.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

**22.2.2.1.** Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

## **23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**23.1.** A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**23.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**23.3.** É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**23.4.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**23.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas.

**24.2.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE**

**25.1.** A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, em conformidade com o art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que aplicável:

- I – utilização de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais;
- II – transporte e acondicionamento adequados, evitando desperdícios e riscos ambientais;
- III – destinação correta de resíduos, rejeitos e embalagens, em observância à legislação vigente;
- IV – cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;
- V – responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços.

**25.2.** O atendimento às exigências de sustentabilidade será observado pela fiscalização designada, compondo condição essencial para a plena execução do objeto.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**26.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

contratação.

**26.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.10.** É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**26.12.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**26.13.** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

**26.13.1.** O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

**26.13.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**26.13.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**26.13.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**26.14.** Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**26.15.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**26.16.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**26.17.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

**26.18.** O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**26.19.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

**26.20.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**26.21.** Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

## **23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

**MARCIO CAPRINI**  
PRESIDENTE DO CIRENOR

## **1 – OBJETO**

**1.1** A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos asfálticos, compreendendo:

I- Emulsão Asfáltica RR1C (pintura de ligação);

II- Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70;

III- Emulsão Asfáltica para Imprimação – EAI.

Os produtos destinam-se ao abastecimento da usina de asfalto a quente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, com vistas à execução de obras de melhoria, manutenção e conservação das vias urbanas e ruelas dos 19 municípios consorciados, assegurando a continuidade das ações de pavimentação e recuperação viária de interesse regional

**1.2** A natureza do objeto é de material de consumo, uma vez que se trata de insumos aplicados de forma direta no processo produtivo da usina, cujo uso se dá de modo contínuo e não gera incorporação permanente ao patrimônio do Consórcio.

**1.3** Quantitativos Estimados:

O dimensionamento da demanda foi calculado com base no histórico de consumo da usina e nas metas de pavimentação previstas para o exercício de 2025, conforme a tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | QUANT. | UNID |
|------|-----------------------------------------------|--------|------|
| 001  | EMULSÃO ASFALTICA – RR1C (Pintura de ligação) | 800    | TON  |
| 002  | CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO CAP 50/70       | 3.000  | TON  |
| 003  | EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI       | 800    | TON  |

Essas quantidades representam estimativas de consumo máximo durante o período de vigência da ata de registro de preços, podendo os quantitativos efetivamente contratados variar conforme a demanda real e as necessidades operacionais dos municípios consorciados.

### **1.4 LOCAL E FORMA DE ENTREGA**

I- O fornecimento dos insumos será realizado de forma fracionada, sob demanda, conforme as solicitações formais emitidas pelo CIRENOR.

II- Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de fornecimento;

III- Local de entrega: **na sede da usina de asfalto de propriedade do CIRENOR situada na Rua Gentilia Picolotto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS,** ou outro local indicado pela Administração;

IV- O transporte, o frete, o seguro e o descarregamento serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para o Consórcio.

### **1.5 VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

I - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período contratual, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

II - Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a necessidade da continuidade do fornecimento.

III- A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens de consumo comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e na Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul – CIRENOR, que demonstram, de forma detalhada, a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição dos insumos asfálticos indispensáveis ao funcionamento da usina de asfalto a quente do Consórcio.

### **Referência aos Estudos Técnicos Preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o principal documento de análise da necessidade e da solução a ser contratada, tendo apresentado:

**Caracterização da necessidade:** evidenciou que o CIRENOR mantém usina própria de asfalto, responsável pela produção de massa asfáltica destinada à pavimentação e manutenção das vias urbanas e rurais dos 19 municípios consorciados. A continuidade dessas atividades depende da reposição regular de insumos, tais como emulsão asfáltica RR1C, cimento asfáltico CAP 50/70 e emulsão EAI, insumos essenciais ao processo produtivo

**Justificativa da contratação:** a aquisição garante a autonomia

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

operacional do consórcio, reduz custos de pavimentação e aumenta a eficiência das obras viárias. A ausência desses insumos comprometeria a produção asfáltica, ocasionando paralisação de obras, deterioração das vias públicas e prejuízos à mobilidade urbana e ao desenvolvimento regional

**Análise das alternativas possíveis:** foram avaliadas as hipóteses de realização por concorrência, dispensa de licitação por valor, inexigibilidade e pregão eletrônico. O ETP concluiu que a modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços é a mais adequada, por se tratar de bens comuns padronizados e amplamente disponíveis no mercado, com vantagem em termos de celeridade, competitividade e economicidade

**Viabilidade técnica e econômica:** o ETP apontou que a aquisição direta via pregão assegura melhores condições de preço e padronização da qualidade dos materiais utilizados na produção da massa asfáltica, reduzindo a dependência de fornecedores externos e garantindo maior controle sobre o processo produtivo.

**Estimativa de valor:** a estimativa foi obtida com base em pesquisa de preços de mercado e contratações similares, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo o orçamento mantido sob sigilo até a fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da referida Lei.

**Riscos e medidas de mitigação:** o estudo apresentou matriz de riscos, identificando potenciais riscos operacionais e ambientais (atrasos na entrega, desconformidade técnica, flutuação de preços e impactos ambientais) e respectivas medidas preventivas, como exigência de laudos técnicos, licenciamento ambiental e fiscalização contínua.

### **Conclusões do Estudo:**

O ETP concluiu pela plena viabilidade da contratação, destacando que:

A necessidade encontra-se devidamente caracterizada e planejada;

A solução proposta é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa;

O Pregão Eletrônico, na forma de registro de preços, é a modalidade mais eficiente e transparente;

Os riscos foram identificados e mitigados;

Há disponibilidade orçamentária para a despesa;

O objeto atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público

### **Fundamentação Legal**

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

A contratação observa o disposto nos seguintes dispositivos legais:

Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

Art. 18, incisos I e II, quanto à definição e fundamentação do objeto da contratação;

Art. 23, que trata da estimativa de preços com base em pesquisa de mercado;

Art. 24, que autoriza o sigilo do orçamento até a fase de julgamento;

Art. 28, inciso I, que define o Pregão Eletrônico como modalidade para bens e serviços comuns;

Art. 47, que trata do parcelamento da contratação com base em critérios de economicidade e competitividade;

### **Extrato das Partes Não Sigilosas**

As informações não sigilosas dos estudos técnicos preliminares — incluindo a descrição da necessidade, o objeto, o quantitativo estimado, o prazo de entrega e as condições de fornecimento — estão integralmente reproduzidas neste documento.

As informações sigilosas restringem-se ao orçamento estimado da contratação, mantido sob reserva até a fase de julgamento, conforme determinação legal.

### **Síntese Conclusiva:**

Diante do exposto, a fundamentação da contratação evidencia que o processo é plenamente justificado, viável e vantajoso, demonstrando:

A necessidade pública real e coletiva dos municípios consorciados;

A adequação técnica e legal da solução proposta;

A vantajosidade econômica da aquisição conjunta via pregão eletrônico;

A aderência integral aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os Estudos Técnicos Preliminares e o DFD servem como base técnica e legal da contratação, assegurando o planejamento prévio, a transparência e a efetividade da gestão pública regional conduzida pelo CIRENOR.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução delineada contempla a aquisição de insumos asfálticos essenciais ao funcionamento da usina própria de asfalto a quente do Consórcio CIRENOR, assegurando

a produção contínua de massa asfáltica destinada às obras de pavimentação, manutenção e conservação das vias urbanas e rurais dos municípios consorciados.

Trata-se de uma medida estruturada em bases técnicas e econômicas, que visa proporcionar autonomia operacional ao Consórcio, reduzindo a dependência de fornecedores externos de asfalto pronto e, conseqüentemente, garantindo maior economicidade, eficiência e padronização da qualidade do material utilizado. A centralização da produção na usina do CIRENOR possibilita planejamento regionalizado das ações, maior racionalização do uso dos recursos públicos e execução coordenada das demandas, otimizando tempo e custos para todos os entes envolvidos.

Além da produção do asfalto, a solução contempla a logística de fornecimento, estocagem e aplicação do material, de modo a viabilizar a execução das obras conforme cronogramas municipais previamente estabelecidos, atendendo de forma tempestiva as necessidades de mobilidade e segurança viária da população.

Importa destacar que, em observância às diretrizes legais e administrativas, o processo será conduzido com orçamento sigiloso, de modo a preservar a competitividade, garantir a vantajosidade e assegurar a adequada instrução do procedimento de contratação.

Assim, a contratação proposta configura-se como um instrumento de fortalecimento das políticas públicas regionais de infraestrutura, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, para a preservação da malha viária e para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da presente contratação estão descritos no item 10 do edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem a contratação.

#### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Após a assinatura da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes, o CIRENOR adotará as seguintes medidas iniciais: I- Emissão da Ordem de Fornecimento: a Diretoria Executiva emitirá as ordens de fornecimento conforme a necessidade operacional da usina de asfalto e o cronograma de obras dos municípios consorciados.

II- Verificação documental: a contratada deverá apresentar, antes da primeira entrega, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigida

no edital.

III- Reunião de alinhamento: será realizada reunião inicial entre o gestor, o fiscal do contrato e o representante da contratada para definir fluxos de comunicação, prazos de entrega, procedimentos de controle e de atesto.

IV- Registro do contrato: a execução será cadastrada no Sistema de Gestão de Contratos do CIRENOR, vinculando-se ao processo administrativo de origem.

Essas providências iniciais asseguram o início regular e controlado da execução contratual, evitando atrasos e garantindo conformidade com os requisitos legais e técnicos.

5.2. Durante a vigência contratual, o fornecimento dos insumos será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as ordens emitidas pela Administração.

I- Solicitação formal: o CIRENOR emitirá ordem de fornecimento, indicando o tipo de insumo, a quantidade necessária e o local de entrega.

II- Prazo de entrega: o prazo máximo será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem.

III- Local de entrega: os produtos serão entregues na sede da usina de asfalto de propriedade do CIRENOR situada na **Rua Gentilia Picoletto, nº 295 - Distrito Industrial, na cidade de Sananduva - RS, ou outro local indicado pela Administração.**

IV- Condições do fornecimento: o transporte, o frete, o seguro e o descarregamento dos materiais serão de inteira responsabilidade da contratada, sem custos adicionais ao Consórcio.

V- Documentação obrigatória: cada remessa deverá ser acompanhada de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Boletim de Conformidade Técnica emitido por laboratório credenciado ou pela distribuidora.

VI - A contratada deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 30 ou 31, a Carta de Alteração de Preços dos Produtos Asfálticos emitida pela PETROBRAS, conforme Comunicados CMI/CE/CIA ou outro instrumento que venha a substituí-los para fins de verificação de eventual alteração nos preços praticados pelo mercado, quer seja para mais ou para menos.

**Durante o fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará:**

- I- A quantidade e especificação técnica dos materiais;
- II- A regularidade da documentação de qualidade;
- III- A conformidade com as normas DAER – ESP 16/91 e demais normas aplicáveis;
- IV- O estado físico dos produtos e as condições de transporte e

armazenamento.

### **Registro das Entregas**

Cada fornecimento será registrado no Relatório de Controle de Recebimento, contendo data, volume, local, número da NF-e;

O gestor consolidará os dados mensais para controle do saldo contratual e conferência com o empenho disponível.

O Fiscal e o Gestor acompanharão o cumprimento dos prazos e a regularidade das entregas;

Ocorrências ou intercorrências (atrasos, divergências, falhas de transporte e entregas) deverão ser imediatamente registradas e comunicadas à Diretoria Executiva.

### **Pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

O pagamento será proporcional às entregas realizadas e aceitas, mediante comprovação de conformidade.

### **Resultados Esperados:**

Garantia de materiais regulares para as necessidades dos 19 municípios consorciados;

Manutenção da eficiência operacional da usina;

Redução de custos logísticos e padronização da qualidade dos produtos;

Segurança ambiental e controle rigoroso de qualidade;

Atendimento integral às necessidades dos 19 municípios consorciados, com melhoria da trafegabilidade e das condições das vias públicas;

## **6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**6.2.** É obrigação de o licitante vencedor emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no ato da entrega dos produtos, **constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2025 e Contrato nº \_\_\_\_/2025)**

**6.3.** Caso seja constatado que os itens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **7.1. Incumbe à Contratante:**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **7.2. Incumbe à(s) contratada(s):**

- I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- IV - cumprir a garantia se for o caso;
- V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.;
- VIII – A contratada deverá encaminhar, mensalmente, até o dia 30 ou 31, a Carta de Alteração de Preços dos Produtos Asfálticos emitida pela PETROBRAS, conforme Comunicados CMI/CE/CIA ou outro instrumento que venha a substituí-los para fins de verificação de eventual alteração nos preços praticados pelo mercado, quer seja para mais ou para menos.



8. O contrato será gerenciado pelo Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo do CIRENOR.

Sananduva/RS, 06 de novembro de 2025

**INDIANE INÊS BIANCHI,**  
**Pregoeira.**

**Modelo de Proposta de Preços**

Pregão Eletrônico 08/2025

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

| ITEM            | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------|-------------------------|------------|---------|--------------------|-----------------|
|                 |                         |            |         |                    |                 |
|                 |                         |            |         |                    |                 |
|                 |                         |            |         |                    |                 |
| VALOR TOTAL R\$ |                         |            |         |                    |                 |

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXXXXX/2025**

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2025**

Aos xx dias do mês de .xxxxxxx. do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de ....., inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bachi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: .....pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na ....., nº .....,bairro:..... na ..... sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº ..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

EMPRESA: NOME, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTE, CPF.

| Ite<br>m | Produto | Marca/<br>Modelo | Qtd | Valor Un. | Valor<br>Total |
|----------|---------|------------------|-----|-----------|----------------|
|          |         |                  |     |           |                |
|          |         |                  |     |           |                |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para \_\_\_\_\_ do processo de contratação

indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**

**3.1.** Para a contratação dos itens registrados nesta Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme demonstrativo acima.

**4.2.** Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4.** Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

**5.2.** As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida.

**5.3.** Os bens serão entregues na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação,

Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

**5.2.** Em caso de entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas ou em desconformidade com as normas do DAER/RS, DNIT ou ANP, o material deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**5.3.** O fornecedor deverá garantir condições adequadas de transporte, estocagem e descarregamento, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou contaminações.

**5.4.** Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5.** Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CIRENOR mediante atestado do responsável:

- I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

**5.6.** O recebimento definitivo dos bens fica condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, laudos de qualidade, certificados de origem e demais exigências ambientais e de segurança constantes no edital e no Termo de Referência.

**5.7.** Caso constatadas não conformidades, o recebimento será suspenso até a completa substituição ou regularização do fornecimento.

**5.8.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

**5.9.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

**5.10.** O pagamento somente ocorrerá quando da entrega total da solicitação da ordem de compra e do empenho, não sendo efetuado parcialmente pelos itens entregues.

**5.11.** Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

**5.12.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo

índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

**6.1.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b)** falecimento do registrado.

**6.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4.** Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

**6.5.** O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;
- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

**6.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - IV. deixar de apresentar amostra;
  - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;**
  - f)** fraudar a licitação
  - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

V.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**7.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**7.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**7.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**7.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**7.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**9.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência desta ata.

**10.2.** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes neste contrato.

**10.3.** Da mesma forma, caso ocorra redução nos valores dos itens licitados, é obrigação da contratada comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, para que seja promovido o devido reajuste (redução) dos valores contratuais.

**10.4. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.**

**10.5.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**10.6.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRENOR responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da

documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**11.1.** O FORNECEDOR se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**11.2.** O FORNECEDOR deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.3.** É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**11.4.** O fornecedor obriga-se a comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**11.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

**12.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

**12.3.** O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**12.4.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, ou órgão que realize a adesão, desde que autorizado pelo CIRENOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**20.2.** E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

SANANDUVA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MARCIO CAPRINI**

Presidente CIRENOR - Órgão Gerenciador

Representantes das Empresas

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932 - Centro, CEP 99840-000 - Sananduva- RS, Telefone (54) 3343-3668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO CAPRINI, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Rio Grande do Sul - CIRENOR, através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. Os bens serão entregues na cidade de Sananduva-RS, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, Ata de registro de Preços, proposta vencedora da Licitação, e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ e prazo final dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.3. Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas pelo CIRENOR, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. Os bens serão entregues na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

**5.4.** Em caso de entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas ou em desconformidade com as normas do DAER/RS, DNIT ou ANP, o material deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**5.5.** A CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de transporte, estocagem e descarregamento, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, sob pena de responsabilização por eventuais danos ou contaminações.

**5.6.** Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável:

III – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

IV – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

**5.7.** O recebimento definitivo dos bens fica condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, laudos de qualidade, certificados de origem e demais exigências ambientais e de segurança constantes no edital e no Termo de Referência.

**5.8.** Caso constatadas não conformidades, o recebimento será suspenso até a completa substituição ou regularização do fornecimento.

**5.9.** A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

**5.10.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.

**5.11.** O pagamento somente ocorrerá quando da entrega total da solicitação da ordem de compra e do empenho, não sendo efetuado parcialmente pelos itens entregues.

**5.12.** Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.

**5.13.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Reduzido 040 - 4490.51.00.00.00– Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO**

**7.1.** Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência contratual.

**7.2.** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes neste contrato.

**7.3.** Da mesma forma, caso ocorra redução nos valores dos itens licitados, é obrigação da contratada comunicar formalmente ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, para que seja promovido o devido reajuste (redução) dos valores contratuais.

**7.4.** O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**7.5.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**7.6.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRENOR responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**8.1.** As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS BENS**

**9.1.** O objeto do presente contrato respeitará a garantia prevista na legislação vigente, principalmente o Código de defesa do Consumidor, e a lei 14.133/2025, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos relacionados ao cumprimento das especificações técnicas do produto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **I – dos direitos do CIRENOR:**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

### **II – dos direitos do FORNECEDOR:**

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **III – das Obrigações do CIRENOR:**

- a) – efetuar o pagamento ajustado;
- b) – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **IV – das obrigações do FORNECEDOR:**

- a) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- b) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) – manter durante toda a execução da ata, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) – apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata.
- f) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.
- g) Comunicar imediatamente a CIRENOR qualquer fato superveniente que possa afetar a execução contratual, tais como interrupções de fornecimento, problemas de transporte ou variações no mercado que possam comprometer a entrega ou qualidade do produto.
- h) Responder integralmente por quaisquer danos materiais, ambientais ou pessoais decorrentes da execução da ata, inclusive aqueles causados por vazamento, descarte irregular, acidentes de transporte ou armazenamento inadequado.
- i) Garantir rastreabilidade e controle de qualidade dos produtos

entregues, mediante apresentação, quando solicitado, de relatórios de ensaio e conformidade com as normas da ANP, DAER ou ABNT aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor **ULISSES CECHIN**, CPF 373.815.550-34, servidor nomeado pela portaria nº 005/2025.

**11.2.** Caberá ao fiscal verificar a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas e ambientais, o cumprimento dos prazos de entrega, as condições de transporte e armazenamento e o atendimento às normas de segurança e qualidade.

**11.3.** O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer não conformidades, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para adoção das medidas corretivas e aplicação das penalidades cabíveis.

**11.4.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis e administrativas, especialmente quanto à integridade e à segurança dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório pelo município deverá ocorrer no ato da entrega do objeto, pela CONTRATADA.

II - Definitivamente pelo fiscal do contrato de forma automática depois de transcorrido o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório pelo município.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil em caso de descumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1.** O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**13.2.** O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3.** É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**13.4.** O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**13.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE**

**14.1.** O fornecedor deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução desta ata, em conformidade com o art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo, sempre que aplicável:

- I – utilização de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais;
- II – transporte e acondicionamento adequados, evitando desperdícios e riscos ambientais;
- III – destinação correta de resíduos, rejeitos e embalagens, em observância à legislação vigente;
- IV – cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental;
- V – responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais danos ambientais decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços.

**14.2.** O atendimento às exigências de sustentabilidade será observado pela fiscalização designada, compondo condição essencial para a plena execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata, devendo o fornecedor executar diretamente todas as obrigações assumidas.

**15.2.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com

dolo ou culpa:

**h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**i)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

VI. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

VII. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

VIII. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IX. deixar de apresentar amostra;

X. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**j)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**k)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**l)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;**

**m)** fraudar a licitação

**n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**e)** advertência;

**f)** multa;

- g) impedimento de licitar e contratar e
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) as peculiaridades do caso concreto
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**16.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**16.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**16.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**17.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**17.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

**17.3.** Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**18.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CIRENOR

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_